



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 450

Vitória, 03 de Outubro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.230/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 121/2019**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 02 de Outubro de 2019.

Atenciosamente

Cleber Félix
PRESIDENTE

Processo **6026430/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 10/10/2019 Hora 12:33
Requerente VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 450/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 7.066/2019 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.230

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 121/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória, o Dia Municipal de Eliminação e Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Vitória o dia Municipal de Eliminação e Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. Os Órgãos públicos poderão articular com a sociedade civil e realizar, de forma ampla e articulada, ações de prevenção e combate ao feminicídio, dentre os quais se pode elencar como exemplo palestras, projetos, fóruns, mesas redondas que abordem as temáticas e os assuntos referentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 03 de Outubro de 2019.


Néber Félix
PRESIDENTE


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO